



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

Decreto nº 274, de 12 de abril de 1996

Publicada 18, 4, 96
Edição N.º 111
Ano 80
Chaves
SIGNATURA

Dispõe sobre a licença para realização de evento público ou privado, em logradouros ou instalações da Municipalidade.

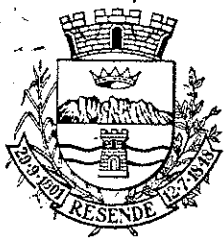
O Prefeito Municipal de Resende, no uso das atribuições constitucionais, em especial, a do inciso XV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Os procedimentos para obtenção, por pessoa física ou jurídica, de autorização para planejamento, promoção e realização de festas, comemorações, solenidades, espetáculos ou comícios, enfim, qualquer evento de natureza cultural, desportiva, educacional, de lazer, política ou cívica, em instalações ou logradouros públicos da Municipalidade, enquadram-se no Sistema de Licenciamentos e Inspeções Municipais, na forma de regulamento próprio, estabelecida pela Secretaria Geral da Administração Municipal (SGAM).

Art. 2º. Para dar início aos procedimentos de promoção do evento, a pessoa ou entidade interessada deverá, por si ou procurador credenciado, apresentar, ao Protocolo da Prefeitura, petição devidamente instruída e circunstanciada, onde constem os dados e informações sobre o evento que permitam, à Administração, formar juízo de valor, oportunidade e possibilidade da concessão da permissão.

§ 1º. Na petição da inicial do processo, deverá ser credenciada e caracterizada a instituição ou pessoa que assumirá todas as responsabilidades, civis e legais, perante a Municipalidade, pelo evento, inclusive quanto a possíveis danos contra os próprios e instalações públicas, dominiais, ou de uso comum.



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

Decreto nº 274/96

Fls. 02

§ 2º. A petição, após autuada e processada, terá curso sob a responsabilidade da Secretaria Geral da Administração Municipal (SGAM), à qual caberá captar as informações e instruções dos órgãos ou entidades competentes e relacionados com a natureza do evento.

§ 3º. Instruído o processo, e se deferido, o alvará de licença será expedido pela Secretaria Executiva dos Licenciamentos e Inspeções Municipais, contendo o "Autorizo" do Secretário-Geral Municipal.

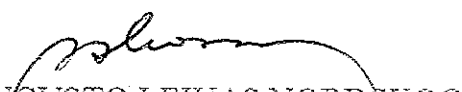
§ 4º. Se necessário, a SGAM providenciará a atuação compulsória da Guarda Civil Municipal, para proteção aos bens, serviços e instalações do Município.

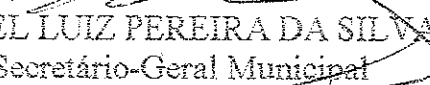
Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria Geral da Administração Municipal (SGAM) regulamentará, por portaria, os procedimentos aqui indicados.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal, antiga Casa da Cadeia e da Câmara, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 1996 (um mil novecentos e noventa e seis) da Graça de Nosso Senhor, 195º da Ereção em Vila de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre da Paraíba Nova e 148º da Elevação a Cidade, hoje Resende, no Estado do Rio de Janeiro.


AUGUSTO LEIVAS NORDSKOG
Prefeito Municipal


JOEL LUIZ PEREIRA DA SILVA
Secretário-Geral Municipal
(Interino)